

**LEI MUNICIPAL nº 19.083, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculados recursos para a criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a contratar Parceria Público-Privada (PPP), na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei Municipal nº 17.856, de 01 de janeiro de 2013, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção de unidades de educação infantil e fornecimento de insumos, materiais não-pedagógicos e equipamentos, além da prestação dos serviços de gestão, operação, conservação, manutenção e demais serviços não-pedagógicos nas referidas unidades, na forma do edital, contrato e seus anexos.

**§ 1º** Os serviços pedagógicos não integrarão o objeto da concessão administrativa de que trata esta Lei, devendo ser prestados, exclusivamente, por integrantes do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo de Apoio ao Magistério dos quadros da Rede Pública de Ensino do Município do Recife e demais categorias de agentes públicos incumbidas dos serviços pedagógicos nos termos da legislação municipal.

**§ 2º** O objeto da concessão administrativa poderá contemplar, nos termos a serem definidos no edital e no contrato de PPP, os serviços não-pedagógicos necessários à plena operação dos serviços pedagógicos por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, bem como as receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados compatíveis com a natureza dos serviços pedagógicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, observada a legislação aplicável às parcerias público-privadas.

**Art. 2º** Ficam vinculados, para fins de constituição do arranjo de pagamentos e garantias da concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei, os recursos provenientes:

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) das receitas transferidas ao Município mensalmente; e

II – do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no valor máximo equivalente a 21% dos repasses mensais recebidos pelo Município, para fins de constituição e reconstituição da garantia pública.

**§ 1º** O valor da garantia pública de que trata o inciso II do art. 2º corresponderá a, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, até 3 (três) vezes o valor de 1 (uma) contraprestação pública mensal máxima, nos termos a serem definidos no Edital, ficando, o agente fiduciário, autorizado a complementar o valor da garantia pública com recursos vinculados do FPM sempre que necessário, independentemente de notificação pelas partes.

**§ 2º** Fica, a Prefeitura, autorizada a utilizar recursos de outras fontes orçamentárias para cumprir com as obrigações previstas no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** Fica, a Prefeitura Municipal de Recife, obrigada a acomodar, nas Leis Orçamentárias Anuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Planos Plurianuais a serem apresentados durante toda a vigência do contrato de concessão administrativa, as respectivas despesas estimadas, de modo a assegurar a respectiva disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** O contrato de concessão administrativa deverá prever a contratação de agente fiduciário, nos termos do art. 23, §§ 3º a 5º, da Lei Municipal n. 17.856, de 1º de janeiro de 2013, cujo contrato será responsável por detalhar a operacionalização do mecanismo de pagamento complementar instituído no inciso I do artigo 2º e da garantia pública prevista no inciso II do artigo 2º.

**Art. 5º** Poderão ser previstos, no edital, a contratação de entidades auxiliares independentes para aferição imparcial dos indicadores de desempenho, bem como sistemas e mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, tais como mediação, comitês de disputa e arbitragem.

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº26/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**LEI MUNICIPAL nº 19.084, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

Desafeta da Rua Caraçatuba, 2ª Travessa do Jasmim e Rua Velame, no bairro do Pina, nesta cidade e autoriza a permuta das áreas desafetadas por imóvel de particular para construção de unidade educacional.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam desafetadas de sua finalidade de bem de uso comum do povo passando para bem dominical do Município do Recife, disponível para alienação, as Ruas Caraçatuba, 2ª Travessa do Jasmim e Rua Velame, situadas na quadra formada pelas Avenidas Antônio de Goes, Avenida Conselheiro Aguiar, Avenida Herculano Bandeira e Rua Manoel Coriolano, bairro do Pina cujas áreas estão descritas no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Fica autorizada a alienação das vias desafetadas, nos termos do art. 1º desta lei, que será realizada mediante permuta pelo imóvel localizado na Rua Rio Una, o lote de terreno nº 9-A, situado na quadra N do loteamento Estrada Areias no bairro do Ibura, na freguesia dos Afogados, registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis, matrícula nº 6290, sendo revertida em construção de unidade educacional, cuja área está descrita no Anexo II desta lei.

**§1º** As obras necessárias à construção da unidade educacional ficarão por conta e expensas do Município do Recife, obedecendo à legislação que rege a matéria para sua realização.

**§2º** Após realizada a permuta das vias desafetadas pelo imóvel disposto no caput deste artigo, este será afetado para uso especial.

**§3º** O valor das vias a ser permutadas é de R\$1.583.920,00 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil novecentos e vinte reais) referente à Rua Caraçatuba, R\$ 988.742,00 (novecentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais) em relação à 2ª Travessa do Jasmim e R\$ 694.841,00 (seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e um reais) da Rua Velame, perfazendo um total de R\$ 3.267.503,00 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e três reais).

**§4º** O valor terreno do imóvel a ser permutado com o Município é de R\$ 2.412.000,00 (dois milhões quatrocentos e doze mil reais).

**§5º** Ocorrerá a torna do valor remanescente de R\$ 855.503,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e três reais) pelo proprietário do imóvel a ser permutado que será pago ao Município.

**§6º** A escritura pública ficará as expensas do proprietário do imóvel a ser permutado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº21/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**ANEXO I****A) Memorial Descritivo – Rua Caraçatuba**

Imóvel: Desafetação da Rua Caraçatuba Comarca: Recife  
Proprietário: LAJÉDO PARTICIPAÇÕES S.A  
Município: Pina U.F.: Pernambuco  
Local: Pina  
Área: 364,76m² Perímetro: 85,16m

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES :**

NORTE: Com a Rua Manoel Coriolano e Com a Casa Nº 183  
SUL: Com a Casa Nº412 , Com a Casa Nº422, a Casa Nº 183  
LESTE: Com as Casas Nº 183, Nº 22  
OESTE: Com as Casas de Nº400, Nº402, Nº410, Nº412

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.105.349,208m e E 292.411,422m; deste, segue confrontando com a Casa de S/N, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°12'05" e 28,800 m até o vértice P2, de coordenadas N 9.105.328,772m e E 292.431,716m; deste, segue confrontando com a Casa de Nº422 E S/N, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°13'53" e 12,410 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.105.318,053m e E 292.425,469m; deste, segue confrontando com a Casa de Nº412, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°10'25" e 7,360 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.105.323,273m e E 292.420,280m; ; deste, segue confrontando com a Casa de Nº410, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°11'13" e 7,380 m até o vértice P5, de coordenadas N 9.105.328,507m e E 292.415,080m; deste, segue confrontando com a Casa de Nº402, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°10'48" e 6,020 m até o vértice P6, de coordenadas N 9.105.332,779m e E 292.410,835m; deste, segue confrontando com a Casa de Nº400, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°10'48" e 11,190 m até o vértice P7, de coordenadas N 9.105.340,718m e E 292.402,945m; deste, segue confrontando com a Rua Manoel Coriolano, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°57'20" e 12,000 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência Sirgas 2000.

**B) Memorial Descritivo - 2ª Travessa do Jasmim**

Imóvel: Desafetação da 2ª Travessa do Jasmim Comarca: Recife  
Proprietário: MUNICÍPIO DO RECIFE  
Município: Pina U.F.: Pernambuco  
Local: Pina  
Área: 237,15m² Perímetro: 91,23m

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES :**

NORTE: Com a Casa de Nº133  
SUL: Com a Av. Conselheiro Aguiar  
LESTE: Com a Casa Nº 02 e 10, Nº106 e Nº98  
OESTE: Com as Casas de Nº75, Nº91, Nº99

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P8, de coordenadas N 9.105.319,288m e E 292.471,468m; deste, segue confrontando com a Casa S/N, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°59'36" e 8,250 m até o vértice P9, de coordenadas N 9.105.311,186m e E 292.473,044m; deste, segue confrontando com a Casa Nº106, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°59'36" e 8,880 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.105.302,472m e E 292.474,739m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº98, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°59'36" e 11,190 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.105.291,485m e E 292.476,876m; 168°59'36" e 5,940 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.105.285,656m e E 292.478,009m; 134°10'38" e 2,820 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.105.283,687m e E 292.480,035m; deste, segue confrontando com a Av. Cosenheiro Aguiar, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°09'16" e 8,160 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.105.277,830m e E 292.474,349m; deste, segue confrontando com a Casa Nº75, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°09'58" e 13,400 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.105.290,898m e E 292.471,372m; deste, segue confrontando com a Casa Nº91, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°28'46" e 4,700 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.105.295,449m e E 292.470,193m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº99, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°32'19" e 21,290 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.105.316,240m e E 292.465,598m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº133, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°33'24" e 6,610 m até o vértice P8, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência Sirgas 2000.

**C) Memorial Descritivo – Rua Velame Imóvel: Desafetação da Rua Velame**

Comarca: Recife  
Proprietário: MUNICÍPIO DO RECIFE  
Município: Pina U.F.: Pernambuco  
Local: Pina  
Área: 170,25m² Perímetro: 80,95m

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

NORTE: Com a Casa Nº45 e Casa de Nº 133  
SUL: Com a Casa Nº252 e com Rua Herculano Bandeira  
LESTE: Com as Casas Nº252 e Casa de Nº22  
OESTE: Com as Casas de Nº260, Nº43,

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P18, de coordenadas N 9.105.284,186m e E 292.437,104m; deste, segue confrontando com a Casa S/N, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°19'56" e 4,920 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.105.281,849m e E 292.441,438m; deste, segue confrontando com a Casa Nº22, com os seguintes azimutes e distâncias: 216°12'18" e 7,880 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.105.275,490m e E 292.436,783m; 127°10'54" e 0,120 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.105.275,419m e E 292.436,876m; 225°41'34" e 4,760 m até o vértice P22, de coordenadas N 9.105.272,092m e E 292.433,467m; 135°41'34" e 1,840 m até o vértice P23, de coordenadas N 9.105.270,776m e E 292.434,752m; 224°42'12" e 8,420 m até o vértice P24, de coordenadas N 9.105.264,793m e E 292.428,830m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº252, com os seguintes azimutes e distâncias: 223°58'53" e 5,750 m até o vértice P25, de coordenadas N 9.105.260,658m e E 292.424,840m; 215°01'20" e 1,160m até o vértice P26, de coordenadas N 9.105.259,706m e E 292.424,172m; 125°01'55" e 0,890 m até o vértice P27, de coordenadas N 9.105.259,197m e E 292.424,898m; 223°32'09" e 6,410m até o vértice P28, de coordenadas N 9.105.254,547m e E 292.420,480m; deste, segue confrontando com a Rua Herculano Bandeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°44'51" e 2,930 m até o vértice P29, de coordenadas N 9.105.256,783m e E 292.418,588m; deste, segue confrontando com a Casa Nº280, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°53'48" e 4,370 m até o vértice P30, de coordenadas N 9.105.259,987m e E 292.421,565m; 312°30'58" e 0,760 m até o vértice P31, de coordenadas N 9.105.260,498m e E 292.421,007m; 43°51'28" e 1,670 m até o vértice P32, de coordenadas N 9.105.261,704m e E 292.422,166m; 312°30'58" e 1,460 m até o vértice P33, de coordenadas N 9.105.262,691m e E 292.421,089m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº25, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°18'45" e 12,690 m até o vértice P34, de coordenadas N 9.105.272,781m e E 292.428,780m; 37°27'46" e 0,640 m até o vértice P35, de coordenadas N 9.105.273,289m e E 292.429,169m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº37, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°08'20" e 5,030 m até o vértice P36, de coordenadas N 9.105.278,184m e E 292.430,312m; 35°47'44" e 3,910 m até o vértice P37, de coordenadas N 9.105.281,353m e E 292.432,597m; ; deste, segue confrontando com a Casa Nº45, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°23'41" e 4,910 m até o vértice P38, de coordenadas N 9.105.283,852m e E 292.436,822m; 40°11'17" e 0,440 m até o vértice P18, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência Sirgas 2000.

**ANEXO II**

**ÁREA A SER PERMUTADA** – Lote de terreno nº 09-A, da quadra N, loteamento Estrada Areias, no Ibura, nesta cidade, resultante do remembramento dos lotes nºs 9,10,11, 12 e 13, da quadra N, possuindo dito lote remembrado as seguintes metragens e confrontações: frente em um segmento de 60,00m, limitando-se com a rua Rio Una; lado direito em um segmento de 40,00m, limitando-se com o lote nº 08 da mesma rua; lado esquerdo em um segmento de 40,00m, limitando-se com o lote 14 da mesma rua, e fundos em um segmento de 60,00m, limitando-se com o lotes nºs 19, 20, 21, 22 e parte do lote 23 da mesma quadra, com frente para a rua Rio Moxotó e parte do lote nº 16, da mesma quadra, com frente para rua Dois Rios, com área total de 2400m2.

**DECRETO Nº 36.721 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 1.204.460,00 (um milhão, duzentos e quatro mil e quatrocentos e sessenta reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	<b>RECURSOS DO TESOURO - EM R\$</b>
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.236.1.658 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde na Média e Alta Complexidade	
4.4.90.51 - 0770 - Obras e Instalações	1.204.460,00
<b>Total</b>	<b>1.204.460,00</b> =====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	<b>RECURSOS DO TESOURO - EM R\$</b>
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário	
4.4.90.39 - 0770 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.204.460,00
<b>Total</b>	<b>1.204.460,00</b> =====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de junho de 2023

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças